



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA OFERTAR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NOS NÍVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CICLOS III E IV, E DO ENSINO MÉDIO – CICLOS V E VI, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA – EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/07338/SEE- PRC-2021/07282	PARECER Nº: 173/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/07/2022

I - HISTÓRICO:

O Senhor Jefferson Ricardo Ramon, responsável legal pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco – localizada na Rua Mariângela de Lucena Peixoto, 683, Valentina de Figueiredo – Zona Urbana, João Pessoa (PB), Telefone: (83) 3237.8431, CEP: 58.063-300 –, protocolou, neste Conselho, pedido de: 1 - Renovação do Credenciamento para oferta de Educação a Distância (EaD); 2 - Renovação do Reconhecimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no níveis do Ensino Fundamental – ciclos III e IV e do Ensino Médio – ciclos V e VI, na modalidade Educação a Distância – EaD.

II – ANÁLISE:

Segundo análise das assessoras técnicas Ivone Costa Vilar e Claudia Aracelli Barros Vasconcelos, o presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução nº 340/2001.

Os níveis de ensino supracitados obtiveram o reconhecimento da Educação a Distância – EaD, através das Resoluções: CEE nº 336/2016, para o Ensino Fundamental; e nº 355/2016, para o Ensino Médio, todos pelo período de 6 (seis) anos.

A Instituição foi credenciada para oferecer Educação a Distância através da Resolução CEE nº 120/2013, pelo período de cinco anos, por isso foi solicitado novo requerimento acrescentando o pedido de **renovação do reconhecimento do credenciamento** com os respectivos documentos.

Ainda com base no parecer das assessoras, o presente Processo fundamenta-se na Resolução CEE nº 200/2018, especificamente nos arts. 18, 19, 37 e 41, que dispõem sobre os assuntos, com a apresentação dos documentos neles solicitados. Salienta-se que essa Resolução já foi revogada pela nº 200/2021, mas o Processo foi protocolado na vigência da Resolução nº 200/2018.

Após cumprimento da última diligência, em novembro de 2021, o Processo seguiu para apreciação superior, ressaltando-se que apenas os termos de responsabilidade não foram registrados em cartório, o que não impede a tramitação do Processo, salvo engano, pela idoneidade da entidade mantenedora da instituição.

A autorização da Educação Infantil foi obtida pela Resolução CEE nº 134/2015, pelo período de três anos; a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pela

Resolução CEE nº 135/2015, pelo período de seis anos; e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução nº 136/2015, pelo período de seis anos.

Após cumprimento da Diligência o Processo seguiu a tramitação normal e, segundo o Relatório de Inspeção Prévia, o Processo em tela tem fundamento na Resolução CEE nº 340/2001, art. 18, que dispõe sobre o assunto; a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas vigentes; o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente; a Escola possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo, dessa forma, o que disciplina a Resolução nº 298/07 do CEE.

III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, no que nos permite emitir parecer favorável à:

1 – Renovação do Credenciamento para oferta de Educação à Distância;

2 – Renovação do reconhecimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos no níveis do Ensino Fundamental – ciclos III e IV e do Ensino Médio – ciclos V e VI, na modalidade Educação a Distância, pelo período de 6 (seis) anos.

Recomenda-se que a referida escola faça a adequação do Ensino Médio às novas exigências do **Novo Ensino Médio**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.

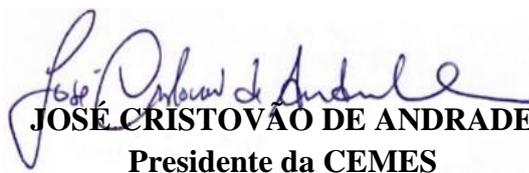


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB